

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 898 DE 28 DE JULHO DE 2020

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 450/2005, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA - IPREMM, EM DECORRÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - O Regime Próprio de Previdência Social, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição, tem por objetivo dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e seus dependentes, assegurando a estes os meios imprescindíveis de manutenção por motivo de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e falecimento.

Parágrafo único -

.....

Art. 26 -

I -

.....

f) (revogada);

g) (revogada);

h) (revogada);

.....

II -

.....

b) (revogada);

.....

§ 2º - (revogado).

§ 3º - (revogado).

§ 4º - O valor dos benefícios previstos nas alíneas dos incisos I e II deste artigo não poderá ser superior ao valor da última remuneração do segurado no cargo efetivo em que ocorreu a concessão do benefício, e nem inferior ao salário mínimo vigente no país.

.....

Art. 31 -

.....

IV - (revogado).

.....

Art. 46 - O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos artigos 37, 39 e 40 desta Lei Complementar e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária até completar a idade limite para a aposentadoria compulsória contida no artigo 36.

§ 1º -

§ 2º -

Seção XII
(revogada)

Art. 47 - (revogado).

Art. 48 - (revogado).

Art. 49 - (revogado).

Art. 50 - (revogado).

Art. 51 - (revogado).

Art. 52 - (revogado).

Art. 53 - (revogado).

Seção XII-A
(revogada)

Art. 53-A - (revogado).

Art. 53-B - (revogado).

Art. 53-C - (revogado).

Seção XII-B
(revogada)

Art. 53-D - (revogado).

Art. 53-E - (revogado).

Art. 53-F - (revogado).

Art. 53-G - (revogado).

.....
Seção XIII-A
(revogada)

Art. 57-A - (revogado).
Art. 57-B - (revogado).

.....
Seção XV
(revogada)

Art. 58-C - (revogado).

.....
Art. 59 -

Parágrafo único - Não se aplica a vedação a que alude este artigo, quanto às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, função de confiança e de cargo em comissão, quando estas forem incorporadas à remuneração do servidor em atividade por leis municipais, e desde que tenha ocorrido incidência de contribuição previdenciária, até a data anterior à entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

.....
Art. 74 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma disposta na Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do RPPS de que trata esta Lei Complementar, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 75 -

§ 1º - Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de

Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

§ 2º - Nas hipóteses das acumulações previstas no inciso I, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º - A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º - As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 5º - As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 poderão ser alteradas na forma do § 6º do artigo 40 e do § 15 do artigo 201 da Constituição Federal.

.....
Art. 79 - O pagamento dos proventos ou da pensão por morte será suspenso se o beneficiário deixar de apresentar a Declaração Anual de Recadastramento fixada na data do seu aniversário, no prazo de 03 (três) meses, independentemente de notificação.

.....
Art. 80 -

.....
§ 3º - A avaliação atuarial será encaminhada anualmente à Secretaria de Previdência Social vinculada ao Ministério da Economia, no prazo fixado pela legislação pertinente à matéria, e à Prefeitura Municipal.

.....
Art. 81 -

§ 2º - Não integram a base de cálculo das contribuições previdenciárias:

XII - vale-alimentação;

XVI - gratificação especial para regime de plantão;

XVII - gratificação pelo desempenho de atividades de triador auxiliar da regulação médica;

XVIII - função de confiança;

XIX - jornada especial;

XX - substituição;

XXI - gratificação para motoristas e motoristas socorristas designados por portaria para regime especial de trabalho.

Art. 87 -

§ 1º -

III - (revogado).

§ 4º - (revogado).

Art. 89-A - (revogado).

Art. 97 -

II -

b)

1) Supervisão de Benefícios Previdenciários;
2) (revogado).

Art. 116-B - Compete à Diretoria de Benefícios Previdenciários:

I - analisar, acompanhar e instruir processos de concessão, cadastro e informações de benefícios previdenciários dos servidores segurados inativos e

de seus dependentes originários da Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM;

II - planejar, implementar e avaliar as ações voltadas às atividades relativas ao regime próprio de previdência do Município, propondo as adequações necessárias;

III - planejar, implantar, coordenar e avaliar ações voltadas ao atendimento e orientação aos segurados ativos, inativos, pensionistas e dependentes, zelando pela manutenção e atualização do cadastro previdenciário;

IV - responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados e dependentes que o requerem, de acordo com a legislação vigente;

V - instruir e analisar os processos de concessão de certidões de tempo de contribuição;

VI - executar atividades de instrução e de análise de processos, de cálculos previdenciários, de manutenção e revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários;

VII - prestar orientação previdenciária e atendimento aos usuários;

VIII - prestar atendimento e informações, pertinentes à Diretoria, aos órgãos de fiscalização;

IX - proceder, anualmente, ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

X - efetuar em época própria o recadastramento anual dos beneficiários do IPREMM;

XI - propor a contratação de Atuário para proceder às revisões atuariais do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marília;

XII - promover a realização de estudos técnicos e estatísticos à implementação do Cálculo Atuarial Anual e os requisitados para estudo de impacto, em conjunto com as demais Divisões do IPREMM, delas requisitando os documentos, certidões, planilhas e informações oriundas de suas respectivas competências já devidamente preenchidos;

XIII - promover a análise dos processos de aposentadoria e pensão passíveis de compensação previdenciária e encaminhar à Diretoria de Contabilidade, Finanças e Investimentos para as demais providências;

XIV - orientar outros servidores de mesmo cargo nas tarefas inerentes;

XV - dar assessoria na área de Benefício Previdenciário ao Presidente Executivo do IPREMM;

XVI - executar outras tarefas afins, bem como as que lhe forem atribuídas pela Presidência Executiva do IPREMM.

Parágrafo único - Integra a Diretoria de Benefícios Previdenciários, com subordinação hierárquica a esta, a Supervisão de Benefícios Previdenciários de que trata o art. 116-E desta Lei Complementar.

Art. 116-E - Compete à Supervisão de Benefícios Previdenciários:

- I - analisar, acompanhar e instruir processos de concessão, cadastro e informações de benefícios previdenciários dos servidores segurados inativos e de seus dependentes originários da Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM;
- II - auxiliar na elaboração de relatórios e demais instrumentos com fins estatísticos;
- III - executar ações voltadas ao atendimento e orientação aos segurados ativos, inativos, pensionistas e dependentes, zelando pela manutenção e atualização do cadastro previdenciário;
- IV - responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados e dependentes que o requerem, de acordo com a legislação vigente;
- V - acompanhar a evolução de processos administrativos-previdenciários pendentes de qualquer formalidade necessária;
- VI - executar atividades de instrução e de análise de processos, certidões de tempo de contribuição e de cálculos previdenciários;
- VII - prestar orientação previdenciária e atendimento aos usuários pessoalmente, por escrito e por qualquer meio eletrônico oficialmente utilizado;
- VIII - prestar atendimento e informações, pertinentes à Supervisão, aos órgãos de fiscalização;
- IX - preparar memorandos, ofícios e quaisquer documentos ou minutas para publicação ou instrução de processos;
- X - efetuar em época própria o recadastramento anual dos beneficiários do IPREMM;
- XI - acompanhar as publicações do Diário Oficial do Município;
- XII - auxiliar na realização de estudos técnicos e estatísticos à implementação do Cálculo Atuarial Anual e os requisitos para estudo de impacto, em conjunto com as demais Divisões do IPREMM, delas requisitando os documentos, certidões, planilhas e informações oriundas de suas respectivas competências já devidamente preenchidos;
- XIII - orientar outros servidores de mesmo cargo nas tarefas inerentes;
- XIV - dar assessoria na área de Benefício Previdenciário à Presidência Executiva do IPREMM;
- XV - operar microcomputadores, utilizando programas básicos e aplicativos, especialmente previdenciários, com o fim de registrar e obter dados;
- XVI - proceder ao levantamento, execução e controle do procedimento pertinente à perícia anual dos aposentados por invalidez deste RPPS – IPREMM, enquanto não completarem 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- XVII - informar a Diretoria de Benefícios Previdenciários qualquer irregularidade no curso de processos administrativos-previdenciários;
- XVIII - executar outras tarefas afins, bem como as que lhe forem atribuídas pela Presidência Executiva do IPREMM e pela Diretoria de Benefícios Previdenciários.

Art. 116-F - (revogado).

Art. 117-A -

§ 1º - (revogado).

§ 2º - (revogado).

Art. 120-A -

§ 2º - (revogado).

§ 3º - (revogado).

Art. 120-B -

§ 2º - (revogado).

§ 3º - (revogado)."

Art. 2º. Ficam transformadas e unificadas as funções de Encarregado de Benefícios Previdenciários e Encarregado de Controle de Benefícios constantes do item B do Anexo I da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005, modificada posteriormente, em Supervisor de Benefícios Previdenciários.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não implica em aumento de despesa.

Art. 3º. As atribuições do cargo de Médico-Perito constantes do Anexo IV - Atribuições e Requisitos para Provimento de Cargos Efetivos da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005, modificada posteriormente, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"MÉDICO-PERITO

XI - realizar exames admissionais e periódicos dos servidores do IPREMM;

XII - realizar outras tarefas que lhes forem determinadas pela Presidência Executiva do IPREMM."

Art. 4º. Ficam referendados o inciso I, alínea "a", do art. 35, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e os §§ 1º, 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 149, da Constituição Federal, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 28 de julho de 2020.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 27.07.2020 - Projeto de Lei Complementar nº 14/2020, de autoria do Prefeito Municipal)
mrs/jcs

LEI COMPLEMENTAR Nº 899 DE 28 DE JULHO DE 2020

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11/1991, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA E O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COMO A LEI COMPLEMENTAR Nº 354/2003, EM DECORRÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29 -

.....

X - readaptação.

.....

Art. 35-C - Qualquer que seja a duração atribuída à diminuição da habilitação funcional, o servidor em regime de dedicação parcial será submetido à perícia médica a cada 12 (doze) meses.

.....

§ 3º - A critério da perícia médica, conforme a patologia apresentada, o período de que trata o *caput* poderá ser dilatado ou diminuído.

.....

SUBSEÇÃO IX
DA READAPTAÇÃO

Art. 45-A - Caberá readaptação de servidor titular de cargo efetivo desde que seja declarada a impossibilidade de seu exercício em regime de dedicação parcial.

§ 1º - A readaptação somente poderá ocorrer em cargo:

I - com referência salarial e requisito para provimento idênticos aos do cargo de origem;

II - cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que o servidor tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em perícia médica.

§ 2º - A readaptação perdurará enquanto permanecer as limitações da capacidade física ou mental do servidor, devendo ser submetido à perícia médica a cada 12 (doze) meses.

§ 3º - A critério da perícia médica, conforme a patologia apresentada, o período de que trata o § 2º poderá ser dilatado ou diminuído.

§ 4º - O disposto nesta Subseção poderá ser regulamentado por decreto.

.....

Art. 75 - ...

.....

IX - licença-maternidade, licença-paternidade, licença especial por falecimento de esposa ou companheira parturiente e licença por adoção;

X - licença a servidor acidentado em serviço;

.....

CAPÍTULO III
DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 108 - (revogado).

.....

Art. 109-A - Ao servidor de baixa renda nos termos da legislação federal específica será pago o salário família, por dependente, assim considerados:

I - filho ou equiparado com até 14 (quatorze) anos de idade;

II - filhos inválidos ou mentalmente incapazes, sem renda própria, e enquanto persistir essa condição.

§ 1º - Equiparam-se aos filhos, para fins do inciso I, mediante declaração escrita do servidor e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 2º - Quando o pai e mãe forem servidores e viverem em comum, o salário família será pago a apenas um deles.

§ 3º - Quando o casal não viver em comum, o salário família será concedido àquele que tiver os dependentes sob sua guarda.

§ 4º - Quando o servidor for titular de 2 (dois) cargos, o salário família será pago apenas uma vez em relação a cada dependente.

§ 5º - O salário família será pago de acordo com os valores e limites estabelecidos pela legislação federal específica.

Art. 109-B - O salário família será pago mensalmente junto com a remuneração e os proventos, a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho, e da documentação exigida por esta Lei Complementar nos demais casos.

Art. 109-C - A invalidez do filho maior de 14 (quatorze) anos de idade deve ser comprovada em exame médico-pericial a cargo do Município.

Art. 109-D - Tendo havido divórcio, separação judicial ou separação de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente comprovado ou perda do poder familiar, o salário família poderá ser pago diretamente àquele que assumir o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 109-E - O direito ao salário família cessa automaticamente:

I - quando o filho completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data de aniversário;

II - pela recuperação da capacidade do filho inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade;

III - pelo falecimento do filho, a contar do mês seguinte ao óbito.

Art. 109-F - A falta de comunicação oportuna do fato que implique na cessação do pagamento do salário família, bem como a ocorrência de fraude de qualquer natureza praticada pelo servidor com a finalidade do recebimento do benefício, autoriza o Município, conforme o caso, a descontar da remuneração, proventos ou pensão, os valores indevidamente recebidos, sem prejuízos das sanções cabíveis.

Art. 109-G - As cotas do salário família não serão incorporadas, para quaisquer efeitos, à remuneração ou a outros benefícios.

.....

Art. 143 -

.....

II - à maternidade, à paternidade, por falecimento de esposa ou companheira parturiente e por adoção;

.....

Art. 145 - Será concedida licença para tratamento de saúde ao servidor que ficar incapacitado temporariamente para o trabalho, a pedido ou de ofício, sem prejuízo da remuneração, mediante realização de perícia médica.

Parágrafo único - (revogado)

.....

Art. 150 - Será concedida licença-maternidade à servidora em decorrência do nascimento de filho, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, a partir da data do parto, salvo requisição para início da licença a partir do oitavo mês de gestação.

§ 1º - Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do parto.

§ 2º - No caso de concessão da licença antes do parto, a servidora deverá apresentar, pessoalmente ou por terceiro, cópia da certidão de nascimento do filho no prazo de 10 (dez) dias contados da data do nascimento, sob pena de suspensão da remuneração.

§ 3º - No caso de aborto, natimorto ou de nascimento com vida seguido de óbito, será concedida à servidora licença-maternidade por 30 (trinta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 150-A - (revogado).

Art. 151 -

.....

II - licença especial em decorrência do falecimento de esposa ou companheira parturiente, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir da data do nascimento do filho, sem prejuízo da remuneração.

Art. 151-A - Será concedida ao servidor licença por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, quando adotar menor de até 7 (sete) anos de idade ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção.

§ 1º - Em caso de adoção por cônjuges ou companheiros, ambos servidores, a licença será concedida àquele que a requerer, sendo vedada a concessão a ambos.

§ 2º - O período da licença terá início na data da adoção ou da guarda para fins de adoção.

§ 3º - O requerimento deverá ser instruído com as provas necessárias à verificação dos requisitos para a concessão da licença.

§ 4º - A licença cessará automaticamente se, por qualquer motivo, a criança não estiver mais sob a guarda do servidor.

§ 5º - Para os fins do disposto no § 4º deste artigo, o servidor deverá comunicar o fato à autoridade municipal competente no prazo máximo de 3 (três) dias; a falta de comunicação, além de acarretar a obrigatoriedade da restituição pelo servidor dos valores indevidamente recebidos, poderá implicar na adoção das medidas disciplinares cabíveis.

§ 6º - A licença por adoção é extensiva ao Quadro de Pessoal Regido pela CLT (a ser extinto na vacância), constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 152-C - Os órgãos da Administração Direta e Autarquias nomearão Comissão Especial destinada à apuração do acidente em serviço.

Art. 156-A -

§ 4º - Será assegurada, nos termos da legislação federal específica, a concessão do auxílio-reclusão aos dependentes do servidor que deixe de perceber sua remuneração em virtude de prisão.

Art. 164 -

V - realizar perícias médicas nos servidores públicos municipais para fins de concessão de licença para tratamento de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício das suas atribuições ou acometido de doença ocupacional, licença-maternidade, inserção no regime da dedicação parcial, reassunção do exercício, cessação da dedicação parcial e readaptação, proferindo a decisão final;

Art. 247-I - É vedada, em qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Marília, a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no *caput* a parcelas remuneratórias decorrentes de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão efetivada até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019."

Art. 2º. A Lei Complementar nº 354, de 16 de dezembro de 2003, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.

I - Perícia Médica: todo e qualquer ato realizado por profissional da área médica e/ou odontológica para fins de posse, exercício, licença médica, dedicação parcial, reassunção e readaptação;

IV - Requisição de Perícia Médica: documento indispensável para realização de perícia ou junta médica, para fins de licença médica, dedicação parcial, reassunção, admissão no serviço público municipal e readaptação;

V - Perito Oficial: profissional da área médica ou odontológica, indicado pelo Município para realização de perícias médicas ou odontológicas;

VI - Perito Encarregado: profissional da área médica, nomeado para compor, conduzir e proferir a decisão final nas juntas médicas para fins de admissão, dedicação parcial, reassunção e readaptação;

Art. 3º.

§ 4º. O ato pericial deve decidir, de acordo com critérios técnicos, sobre a necessidade ou não de afastamento, o período a ser considerado, bem como sobre a admissão, a dedicação parcial ou a readaptação.

Art. 4º-A - (revogado)."

Art. 3º. As disposições desta Lei Complementar correrão por conta de dotações já previstas no Orçamento do Município, não havendo qualquer aumento de despesa, tendo em vista tratar-se de adequações decorrentes da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 28 de julho de 2020.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 27.07.2020 - Projeto de Lei Complementar nº 15/2020, de autoria do Prefeito Municipal)

jcs

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

LEIS ORDINÁRIAS

LEI NÚMERO 8566 DE 28 DE JULHO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$180.000,00, PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DA EMEF PROF. NELSON GABALDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para construção e reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Prof. Nelson Gabaldi, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília
02.07.00 – Secretaria Municipal da Educação
02.07.03 – Ensino Fundamental
4.4.90.51 – 12.361.0204.1.282 –
(Próprio).....R\$ 180.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

02 – Prefeitura Municipal de Marília
02.07.00 – Secretaria Municipal da Educação
02.07.03 – Ensino Fundamental
3.3.90.30 – 12.361.0204.2.236 –
(Próprio).....R\$ 180.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, relativamente à inclusão do crédito adicional especial de que trata esta Lei:

- I - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8158, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2018 a 2021, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 7º da referida Lei;
- II - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8412, de 28 de junho de 2019, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de julho de 2020.

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 28 de julho de 2020.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 27.07.2020 - Projeto de Lei nº 64/2020, de autoria do Prefeito Municipal)
/jcs

LEI NÚMERO 8567 DE 28 DE JULHO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$4.556.000,00, RELATIVOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E PARA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R\$3.256.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta e seis mil reais), para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), relativo à Secretaria Municipal da Saúde, com recursos federais, conforme segue:

02 - Prefeitura Municipal de Marília
02.09.00 - Secretaria Municipal da Saúde
02.09.01 - Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30 - 10.122.0231.2.357 –
05.312.0312.....R\$ 550.000,00
3.3.90.39 - 10.122.0231.2.357 –
05.312.0312.....R\$ 1.706.000,00
4.4.90.52 - 10.122.0231.2.357 –
05.312.0312.....R\$ 1.000.000,00
TOTAL.....R\$ 3.256.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com os recursos previstos no artigo 43, § 1º, II, da Lei federal nº 4.320/1964.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), para custeio da folha de pagamento dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde nas ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), com recursos federais, conforme segue:

02 - Prefeitura Municipal de Marília

02.09.00 - Secretaria Municipal da Saúde

02.09.01 - Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11 - 10.122.0231.2.357 -

05.312.0312.....R\$ 1.000.000,00

3.1.90.16 - 10.122.0231.2.357 -

05.312.0312.....R\$ 300.000,00

TOTAL.....R\$ 1.300.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com os recursos previstos no artigo 43, § 1º, II, da Lei federal nº 4.320/1964.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, relativamente ao crédito adicional especial de que trata o art. 2º desta Lei:

III - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8158, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2018 a 2021, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 7º da referida Lei;

IV - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8412, de 28 de junho de 2019, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO

Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI

Secretário Municipal da Administração e

Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Fazenda

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 28 de junho de 2020.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 27.07.2020 - Projeto de Lei nº 70/2020, de autoria do Prefeito Municipal, com Substitutivo do autor)

/jcs

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 13068 DE 28 DE JULHO DE 2020

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$180.000,00, PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DA EMEF PROF. NELSON GABALDI

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o disposto na Lei nº 8566, de 28 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para construção e reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Prof. Nelson Gabaldi, conforme segue:

02 - Prefeitura Municipal de Marília

02.07.00 - Secretaria Municipal da Educação

02.07.03 - Ensino Fundamental

4.4.90.51 - 12.361.0204.1.282 -

(Próprio).....R\$ 180.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

02 - Prefeitura Municipal de Marília

02.07.00 - Secretaria Municipal da Educação

02.07.03 - Ensino Fundamental

3.3.90.30 - 12.361.0204.2.236 -

(Próprio).....R\$ 180.000,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO

Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI

Secretário Municipal da Administração e

Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 28 de julho de 2020.
tig

DECRETO NÚMERO 13069 DE 28 DE JULHO DE 2020

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$4.556.000,00, RELATIVOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E PARA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o disposto na Lei nº 8567, de 28 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R\$3.256.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta e seis mil reais), para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), relativo à Secretaria Municipal da Saúde, com recursos federais, conforme segue:

02 - Prefeitura Municipal de Marília

02.09.00 - Secretaria Municipal da Saúde

02.09.01 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30 - 10.122.0231.2.357 -

05.312.0312.....R\$ 550.000,00

3.3.90.39 - 10.122.0231.2.357 -

05.312.0312.....R\$ 1.706.000,00

4.4.90.52 - 10.122.0231.2.357 -

05.312.0312.....R\$ 1.000.000,00

TOTAL.....R\$ 3.256.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com os recursos previstos no artigo 43, § 1º, II, da Lei federal nº 4.320/1964.

Art. 2º. Fica aberto um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), para custeio da folha de pagamento dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde nas ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), com recursos federais, conforme segue:

02 - Prefeitura Municipal de Marília

02.09.00 - Secretaria Municipal da Saúde

02.09.01 - Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11 - 10.122.0231.2.357 -

05.312.0312.....R\$ 1.000.000,00

3.1.90.16 - 10.122.0231.2.357 -

05.312.0312.....R\$ 300.000,00

TOTAL.....R\$ 1.300.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com os recursos previstos no artigo 43, § 1º, II, da Lei federal nº 4.320/1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 28 de julho de 2020.

tig

DECRETO NÚMERO 13070 DE 28 DE JULHO DE 2020

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$300.000,00 ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DO ORÇAMENTO DO DAEM

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 34137/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM, de acordo com o artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 8469, de 04 de dezembro de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), relativos às dotações abaixo descritas:

Coordenadoria de Gabinete

00010 – 3.1.90.11.00 – 04.122.0302.2.809.....R\$ 200.000,00

Coordenadoria de Controle e Abastecimento

00118 – 3.1.90.16.00 – 17.512.0302.2.809.....R\$ 100.000,00

Total.....R\$ 300.000,00

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo descrita, constante do orçamento vigente:

Coordenadoria da Administração

00031 – 3.1.90.16.00 – 04.122.0302.2.809.....R\$ 200.000,00

Coordenadoria de Controle e Abastecimento

00117 – 3.1.90.11.00 – 17.512.0302.2.809.....R\$ 100.000,00

Total.....R\$ 300.000,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 28 de julho 2020.

sas

LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 142/2020 Nº LICITAÇÃO NO BANCO DO BRASIL nº 826981. Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços visando eventual aquisição de Tintas Imobiliárias, Artísticas e outros Afins, destinados a diversas Secretarias Municipais – Prazo 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS até o Dia 17/08/2020, às 08:30 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 17/08/2020 às 12:00 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Demais informações na Diretoria de Licitações – Avenida Santo Antônio, 2377 – Marília/SP ou pelo e-mail: pregao6@marilia.sp.gov.br. JUSTIFICATIVA: “tal solicitação se faz necessária para manutenção dos prédios públicos, trabalhos artesanais nas Unidades Assistenciais e educacionais nas Unidades Escolares”.

WANIA LOMBARDI

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

DANIEL CARLOS MAGALHÃES
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

VANDERLEI DOLCE
Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

HÉLCIO FREIRE DO CARMO
Secretário Municipal de Obras Públicas

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e Responsável pelo
Expediente do 10º GB e do Tiro de Guerra

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 108/2020. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços visando à eventual contratação de empresa especializada em aquisição de peças e serviços de manutenção corretiva e preventiva em compressor e motor de ar elétrico. Pelo prazo de 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representado pelo Secretário Municipal abaixo subscrito, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11.001/2013, com suas alterações, HOMOLOGOU o processo licitatório, conforme a classificação efetuada pelo Pregoeiro Maycon Valdeir de Souza, na sessão realizada em 14/07/2020, conforme segue: empresa vencedora, MAQCOMP MAQUINAS E COMPRESSORES EIRELI-EPP, localizada na Rua São Luiz, nº 1546, Centro, Marília/SP - CEP 17500-002.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 115/2020. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços visando eventual aquisição de Leites Pasteurizados e UHT/UAT, destinados a diversas Secretarias Municipais - Prazo 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representado pelos Secretários Municipais abaixo subscritos, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11.001/2013, com suas alterações, HOMOLOGOU o processo licitatório, conforme a classificação efetuada pelo Pregoeiro Maycon Valdeir de Souza, na sessão realizada em 08/07/2020, conforme segue: empresas vencedoras, DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP, localizada na Avenida REPUBLICA, nº 4216, Núcleo Habitacional Castelo Branco, Marília/SP - CEP 17511-000 e FABIANA DA SILVA MARQUESI - ME, localizada na Rua Paulino Antonio Gandolfi, nº 01-97, Vila Carmem, Bauru/SP - CEP 17030-490.

DANIEL CARLOS MAGALHÃES
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

RAMIRO BONFIETTI

Secretário Municipal da Administração

WANIA LOMBARDI

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde.

Rescisão Unilateral – ARP

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 239/2019. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de Preços, para eventual aquisição de Bandeiras e Kit de Mastros, destinado a diversas Secretarias Municipais, pelo prazo de 12 meses. Tendo em vista o protocolo n.º 29030/2020 fica unilateralmente rescindida a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 735/2019 - IMPÉRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI ME.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato Aditivo 02 ao CF-1637/18 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** ASSOCIAÇÃO MARILIENSE DE TRANSPORTE URBANO **Assinatura** 28/07/20 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato de Aquisição de passes de ônibus destinados à Secretaria Municipal de Saúde **Vigência** 17/10/21 **Processo** Protocolo nº 26.586/20.

Contrato TC-105/20 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Entidade** ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE MARÍLIA **Valor** R\$ 60.000,00 **Assinatura** 28/07/20 **Objeto** Termo de Colaboração objetivando parceria para a concessão de subvenção à entidade considerando o repasse financeiro emergencial de recursos federais para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em razão da pandemia provocada pelo COVID-19, para prestação de serviços de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado – repasse de recursos federais (Decreto 378) **Vigência** 31/12/20 **Processo** Dispensa de Chamamento Público n.º 026/20.

DIVERSOS

ORDEM CRONOLÓGICA

Prefeitura Municipal de Marília, dando cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades das notas fiscais, a saber: Pregão nº 166/2019 – NF 21936 no valor total de R\$ 906,39 (novecentos e seis reais e trinta e nove centavos) da Empresa KENAN MEDICAMENTOS LTDA, Pregão nº 24/2020 – NF 280316 no valor total de R\$ 14.780,00 (quatorze mil setecentos e oitenta reais) da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Pregão nº 308/2019 – NF 119898 no valor total de R\$ 727,20 (setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos) da Empresa R.A.P APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Pregão nº 294/2019 – NFs 118704 e 119544 no valor total de R\$ 2.177,00 (dois mil cento e setenta e sete reais) da Empresa R.A.P APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA por se tratar do fornecimento de medicamentos e material médico para garantir o atendimento essencial nas unidades de saúde, de

pronto atendimento, serviços de apoio e mandados judiciais; Pregão nº 134/2019 – NF 3899 no valor total de R\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais) da Empresa LIDER NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA, Pregão nº 68/2018 – NF 4818 no valor total de R\$ 5.365,50 (cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) da Empresa MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP, Pregão nº 124/2019 – NF 22251 no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) da Empresa TREVISI & TREVISI LTDA por se tratar do fornecimento de gêneros alimentícios para atender secretarias diversas do município; Pregão nº 332/2019 – NFs 1014 e 1035 no valor total de R\$ 2.704,50 (dois mil setecentos e quatro reais e cinquenta centavos) da Empresa DESIGN COMERCIAL LTDA, Pregão nº 278/2019 – NF 3010 no valor total de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) da Empresa UNIMAX TRADING LTDA – ME, Pregão nº 332/2019 – NFs 79, 82 e 111 no valor total de R\$ 12.886,50 (doze mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) da Empresa SOLRAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI por se tratarem do fornecimento de material de escritório para manutenção de serviços essenciais de secretarias diversas do município; Pregão nº 239/2019 – NF 7003 no valor total de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) da Empresa VIDEABAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI ME por se tratar do fornecimento de bandeiras oficiais para manutenção essencial de serviços educacionais; Pregão nº 173/2019 – NF 1670 no valor total de R\$ 442,50 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) da Empresa S.V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI por se tratar do fornecimento de material de limpeza e higienização para manutenção de serviços essenciais nas unidades escolares; Pregão nº 240/2019 – NF 233 no valor total de R\$ 14.935,00 (quatorze mil novecentos e trinta e cinco reais) da Empresa APLITECH AUTOMAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI, Pregão nº 95/2019 – NF 952 no valor total de R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais) da Empresa H M MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, Pregão nº 55/2019 – NFs 4009 e 4063 no valor total de R\$ 4.191,00 (quatro mil cento e noventa e um reais) da Empresa A.C.A. EMPREENDEIMENTOS LTDA, Pregão nº 285/2019 – NFs 3927 e 3928 no valor total de R\$ 550,28 (quinhentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos) da Empresa LIDER NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA – ME por se tratarem do fornecimento de material de construção e material elétrico para manutenção de serviços essenciais de secretarias diversas do município; Pregão nº 103/2019 – NFs 462, 465, 470, 464, 467, 471, 468, 469 e 466 no valor total de R\$ 87.582,31 (oitenta e sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos) da Empresa JANETE CARVALHO DA SILVA MANUTENÇÕES PREDIAIS por se tratar de serviços de manutenção corretiva de fogões industriais e de rede de gás para manutenção de serviços essenciais da rede municipal de educação; Pregão nº 327/2019 – NF 109 no valor total de R\$ 378,50 (trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) da Empresa REAL PLACAS BATATAIS EIRELI por se trata do fornecimento de placa inaugural para manutenção de serviços essenciais de secretarias diversas do município; Pregão nº 15/2020 – NF 13696 no valor total de R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais) da Empresa PROSUN INFORMÁTICA LTDA EPP, Pregão nº 225/2018 – NFs 5233, 5034, 5021 e 5227 no valor total de R\$ 1.043,35 (mil e quarenta e três reais e cinco centavos) da Empresa FRIOLAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – EPP por se tratarem de prestação de serviços essenciais da Secretaria Municipal da Educação; Pregão nº 36/2018 – NFs 1312, 1315, 1313, 1314 e 1316 no valor total de R\$ 1.570,28 (mil quinhentos e setenta reais e vinte e oito centavos) da Empresa JOÃO VALDECIR FERNANDES por se tratar da prestação de serviços e fornecimento de material para manutenção de aparelho de ar condicionado de secretarias diversas do município;

Pregão nº 92/2018 – NFs 15965, 15974, 15977, 15963, 15962 e 15940 no valor total de R\$ 2.691,96 (dois mil seiscentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos) da Empresa LOJAS MILANI LTDA EPP por se tratar da prestação de serviços diversos e locação de máquinas copiadoras multifuncionais para manutenção de serviços essenciais de secretarias diversas do município; Pregão nº 39/2018 – NF 1548 no valor total de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) da Empresa SDTECH ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA – ME por se tratar de prestação de serviços essenciais de manutenção preventiva de elevadores do paço municipal; Concorrência nº 3/2019 – NFs 99 e 100 no valor total de R\$ 4.840,00 (quatro mil oitocentos e quarenta reais) da Empresa R MIGUEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO MARÍLIA LTDA por se tratar da prestação de serviços de laudos de imóveis locados pelo município; Pregão nº 237/2018 – NF 4564 no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) da Empresa MF SISTEMAS E SERVIÇOS DE T.I. LTDA – ME por se tratar do fornecimento de licença e manutenção de sistema de gestão da Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social; Pregão nº 158/2018 – NFs 30564, 30575, 30566, 30574, 30573, 30562, 30570, 30572, 30571 e 30569 no valor total de R\$ 214.542,64 (duzentos e quatorze mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) da Empresa SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA por se tratar da prestação de serviço de locação de ativo de T.I. fixo / móvel para manutenção de serviços essenciais de secretarias diversas do município; Pregão nº 4/2019 – NFs 628567, 628563, 628579, 628565, 628582, 628566, 628586 e 628583 no valor total de R\$ 11.286,84 (onze mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) da Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Pregão nº 4/2019 – NFs 628581 e 628584 no valor total de R\$ 13.359,47 (treze mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos) da Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Pregão nº 4/2019 – NFs 628569, 628562, 628577, 628587, 628564, 628573, 628570, 628571, 628568, 628585, 628576 e 628574 no valor total de R\$ 64.200,14 (sessenta e quatro mil e duzentos reais e quatorze centavos) da Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA por se tratar dos serviços de manutenção da frota de secretarias diversas do município.

Marília, 28 de Julho de 2020.

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

=====

CONVOCAÇÃO

Marília, 28 de julho de 2020

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Marília, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os membros desse Conselho - titulares e suplentes - nomeados pela portaria nº35388, em 27/08/2018, alterada pela portaria 37323 em 07/11/2019, publicadas no Diário Oficial do Município de Marília, para reunião ordinária, a ser realizada no dia **31 de julho de 2020**, sexta-feira, às 14h, por meio de videoconferência *online*, com a seguinte pauta:

- I. Leitura, discussão e aprovação da última ata;
- II. Comunicação e justificativa de ausência dos conselheiros;
- III. Comunicação dos conselheiros;
- IV. Recondução do CME; substituição de membros do CME; cursos online de formação de conselheiros; aulas remotas no período de pandemia: rede pública estadual e municipal de ensino;

universidades públicas e privadas; calendário escolar da rede estadual e municipal; Parecer n. 11/2020 do Conselho Estadual de Educação (sobre o retorno das aulas presenciais); divulgação de assuntos gerais via blog do CME; acompanhamento do convênio do programa de mestrado e doutorado da UNESP/Marília com o Município/SME.

V. Organização das próximas reuniões do CME.

Profº Dr. João Paulo Francisco de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Marília
RG 30.824.833-8

UF: São Paulo

Município: Marília

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3º Bimestre 2020**

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	230.555.500,00	230.555.500,00	100.394.997,32	43,54
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	78.000.000,00	78.000.000,00	44.404.640,28	56,93
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	15.000.000,00	15.000.000,00	7.415.610,91	49,44
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	72.000.000,00	72.000.000,00	30.810.348,72	42,79
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	27.328.000,00	27.328.000,00	9.792.789,35	35,83
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.154.500,00	1.154.500,00	370.060,29	32,05
Dívida Ativa dos Impostos	32.070.000,00	32.070.000,00	6.444.230,94	20,09
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	5.003.000,00	5.003.000,00	1.157.316,83	23,13
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	280.250.000,00	280.250.000,00	140.746.004,26	50,22
Cota-Parte FPM	74.000.000,00	74.000.000,00	34.166.938,34	46,17
Cota-Parte ITR	1.600.000,00	1.600.000,00	157.926,43	9,87
Cota-Parte IPVA	53.000.000,00	53.000.000,00	38.546.225,31	72,73
Cota-Parte ICMS	150.000.000,00	150.000.000,00	67.416.024,17	44,94
Cota-Parte IPI-Exportação	1.000.000,00	1.000.000,00	458.890,01	45,89
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	510.805.500,00	510.805.500,00	241.141.001,58	47,21

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE-SUS	105.920.500,00	105.920.500,00	70.076.993,80	66,16
Provenientes da União	103.170.500,00	103.170.500,00	66.411.001,91	64,37
Provenientes dos Estados	1.950.000,00	1.950.000,00	3.341.652,90	171,37
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas para Financiamento da Saúde	800.000,00	800.000,00	324.338,99	40,54
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	105.920.500,00	105.920.500,00	70.076.993,80	66,16

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f / e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g / e) x 100
DESPESAS CORRENTES	211.926.900,00	239.714.460,21	125.468.886,48	52,34	112.394.599,74	46,89
Pessoal e Encargos Sociais	73.911.000,00	87.966.572,00	34.295.043,51	38,99	34.284.749,22	38,97
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00		0,00	
Outras Despesas Correntes	138.015.900,00	151.747.888,21	91.173.842,97	60,08	78.109.850,52	51,47
DESPESAS DE CAPITAL	3.559.000,00	4.065.840,00	677.639,25	16,67	412.947,82	10,16
Investimentos	3.559.000,00	4.065.840,00	677.639,25	16,67	412.947,82	10,16
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00		0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	215.485.900,00	243.780.300,21	126.146.525,73	51,75	112.807.547,56	46,27

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h / IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	N/A	131.533.657,67	71.341.598,50	56,55	63.730.695,33	56,50
Recursos de Transferências Sistema Único de Saúde - SUS	N/A	131.328.900,21	71.136.841,04	56,39	63.542.549,41	56,33
Recursos de Operações de Crédito	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	N/A	204.757,46	204.757,46	0,16	188.145,92	0,17
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	N/A	2.796,00	2.796,00	0,00	2.796,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)		N/A	71.344.394,50	56,56	63.733.491,33	56,50

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	N/A	54.802.131,23	43,44	49.074.056,23	43,50
--	------------	----------------------	--------------	----------------------	--------------

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%⁴ e 5	20,35
--	--------------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - (15*IIIb)/100)]⁶	12.902.905,99
---	----------------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS /PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	0,00	N/A	N/A	N/A	0,00
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 e 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100
Atenção Básica	65.610.000,00	70.074.000,00	35.001.477,91	27,75	33.333.987,35	29,55
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	117.806.500,00	120.429.072,00	67.977.320,86	53,89	60.958.367,35	54,04
Suporte Profilático e Terapêutico	4.663.400,00	5.167.400,00	3.953.608,34	3,13	3.036.098,62	2,69
Vigilância Sanitária	3.285.000,00	3.726.000,00	1.384.857,22	1,10	1.360.230,92	1,21
Vigilância Epidemiológica	7.725.000,00	12.015.000,00	5.264.589,17	4,17	4.888.854,57	4,33
Alimentação e Nutrição	691.000,00	761.000,00	685.657,32	0,54	618.101,23	0,55
Outras Subfunções	15.705.000,00	31.607.828,21	11.879.014,91	9,42	8.611.907,52	7,63
Total	215.485.900,00	243.780.300,21	126.146.525,73	100,00	112.807.547,56	100,00

Fonte: PMM - Sistema SMAR

1 - Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4 - Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5 - Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6 - No último bimestre, será utilizada a fórmula $[V(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.

DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

André Luiz Ferioli
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 1.555

ANDRÉ LUIZ FERIOLI, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 6.533, de 16 de julho de 2020, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, **NOMEIA**, em caráter efetivo, o candidato ANDERSON SANTANA DOS SANTOS, RG nº 30825121-0, classificado em 22º lugar, para o exercício do cargo de **Operador de Motor Bomba**, referência 17-A, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 01/2019, em substituição ao servidor Flávio Silva.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 28 de julho de 2020.

ANDRÉ LUIZ FERIOLI
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.556

ANDRÉ LUIZ FERIOLI, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 6.533, de 16 de julho de 2020, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, **NOMEIA**, em caráter efetivo, o candidato ADEMIR TOLENTINO DOS SANTOS, RG nº 29.983.946-1, classificado em 23º lugar, para o exercício do cargo de **Operador de Motor Bomba**, referência 17-A, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 01/2019, em substituição ao servidor Dirceu de Castro Neto.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 28 de julho de 2020.

ANDRÉ LUIZ FERIOLI
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.557

ANDRÉ LUIZ FERIOLI, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 6.533, de 16 de julho de 2020, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, **NOMEIA**, em caráter efetivo, o candidato MARCOS AURELIO MESSIAS, RG nº 34062300-7, classificado em 24º lugar, para o exercício do cargo de **Operador de Motor Bomba**, referência 17-A, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 01/2019, em substituição ao servidor Paulo Bizzi Pais.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 28 de julho de 2020.

ANDRÉ LUIZ FERIOLI
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.558

ANDRÉ LUIZ FERIOLI, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 6.533, de 16 de julho de 2020, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, **NOMEIA**, em caráter efetivo, o candidato MANOEL ANTONIO DE ALMEIDA, RG nº 37849689-X, classificado em 25º lugar, para o exercício do cargo de **Operador de Motor Bomba**, referência 17-A, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 01/2019, ficando seu contrato de trabalho ou portaria de nomeação suspensos, de acordo com o art. 2º, da LC nº 34/92, em substituição ao servidor Isaiás Hilário.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 28 de julho de 2020.

ANDRÉ LUIZ FERIOLI
Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. MARÍLIA - IPREMM

Mônica Regina da Silva
Presidente Executiva

ATOS

ATO NORMATIVO NÚMERO 002 DE 28 DE JULHO DE 2020

Disciplina a prorrogação da suspensão da obrigatoriedade do recadastramento aos inativos e pensionistas no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM.

MONICA REGINA DA SILVA, Presidente Executiva do IPREMM, usando de atribuições legais, baixa o seguinte Ato Normativo:

Considerando ser pertinente face à necessidade da redução do risco de contágio pelo Covid- 19 entre inativos e pensionistas do IPREMM,

Considerando ser necessária a edição de novo Ato para disciplinar, temporariamente, o recadastramento regulado pela Lei Complementar Municipal n.º 450/2005,

Considerando as normas do Decreto Municipal n.º 12.976/2020, e posteriores alterações,

Considerando a suspensão da obrigatoriedade do recadastramento prevista no Ato Normativo n.º 001/2020, do IPREMM.

Decide:

Art. 1º - Manter a suspensão da obrigatoriedade do recadastramento dos inativos e pensionistas dos servidores públicos municipais pelo prazo de 90 dias.

Art. 2º - A não realização do recadastramento no período não acarretará qualquer prejuízo aos aposentados e pensionistas.

Art. 3º - Após esse prazo, o IPREMM promoverá o agendamento dos recadastramentos e, se necessário, promoverá o atendimento em forma de plantão.

O IPREMM informa que está adotando todas as medidas necessárias visando à preservação do estado de saúde dos seus segurados, adequando o atendimento ao público de forma a evitar aglomerações e contatos permanentes de pessoas, portanto, a medida acima indicada poderá ser revista ou alterada de acordo

com o cenário epidemiológico em nosso município, sendo certo que nesta ocorrência haverá nova e ampla divulgação, em tempo hábil, através dos veículos oficiais de comunicação.

Marília, 28 de julho de 2020.

MONICA REGINA DA SILVA
Presidente Executiva do IPREMM

COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR
Claudirlei Santiago Domingues
Presidente

EXTRATOS DE CONTRATOS

CIA.DES.ECON.DE MARÍLIA-CODEMAR
CNPJ 44.477.354/0001-05
Extrato de Contrato

CT.019/20-PP.001/19 - Objeto: Aditivo I ao CT. 024/19 (Cimento Asfáltico de Petróleo Cap 50/70) para prorrogação vigência contratual. Contratada: Casa do Asfalto Distrib. Indust. e Com. de Asfalto Ltda. Assin:08.07.20.Vigência:até 12 meses.**CT.020/20-DL.006/20**-Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra. Contratado: Edson dos Santos-MEI.CNPJ: 37.676.930/0001-70.Valor:R\$ 120,00 por dia trabalhado.Assin:15/07/20.Vigência:até 31/12/20.**CT.021/20-DL.007/20**-Objeto:Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra.Contratado:Wanderson Rodrigues Bispo-MEI.CNPJ: 37.695.965/0001-56.Valor:R\$120,00 por dia trabalhado.Assin:15/07/20.Vigência: até 31/12/20. **CT.022/20-DL.008/20** - Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra. Contratado: Lucas Fernandes Cardoso da Cruz-MEI.CNPJ: 37.551.491/0001-79. Valor: R\$ 120,00 por dia trabalhado. Assin: 15/07/20.Vigência: até 31/12/20. **CT.023/20-DL.009/20** - Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra. Contratado: Wagner Augusto de Abreu-MEI.CNPJ: 34.848.198/0001-80. Valor: R\$ 120,00 por dia trabalhado. Assin: 15/07/20.Vigência: até 31/12/20. **CT.024/20-DL.010/20** - Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra. Contratado: Silvio Laercio de Souza-MEI.CNPJ: 34.892.115/0001-50. Valor: R\$ 120,00 por dia trabalhado. Assin: 15/07/20.Vigência: até 31/12/20. **CT.025/20-DL.011/20** - Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra. Contratado: João Victor Gonçalves-MEI.CNPJ: 37.697.769/0001-10. Valor: R\$ 120,00 por dia trabalhado. Assin: 15/07/20.Vigência: até 31/12/20. **CT.026/20-DL.012/20** - Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra. Contratado: Marcio Willians dos Santos-MEI.CNPJ: 37.665.291/0001-47. Valor: R\$ 120,00 por dia trabalhado. Assin: 15/07/20.Vigência: até 31/12/20. **CT.027/20-DL.013/20** - Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra. Contratado: José Adriano Barbosa do Prado-MEI.CNPJ: 37.678.698/0001-09. Valor: R\$ 120,00 por dia trabalhado. Assin: 15/07/20.Vigência: até 31/12/20. **Claudirlei Santiago Domingues** - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso
Secretário Municipal da Administração: Ramiro Bonfietti
Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos **Mtb:** 56.923/SP
Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz
Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900
Telefone: (14) 3402-6023
Site: www.marilia.sp.gov.br
E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br